



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 059/2022

“XVI JOGOS UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA – JUBA 2022”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se do Projeto XVI Jogos Universitários da Bahia- JUBA 2022 a ser realizado no período de 13 a 17 de julho de 2022, nos municípios de Feira de Santana e São Gonçalo dos Campos, com no intuito da “promoção de esporte educacional e a atividade de esporte de participação e lazer comunitário”, de acordo com os programas do PPA do Governo do Estado da Bahia.

A realização do Projeto beneficiará prioritariamente os universitários do Estado da Bahia para que os mesmos deixem um legado de reforço do esporte educacional, e de vivências propiciadas pelos jogos para uma formação cidadã nos jogos realizados de combate ao sedentarismo, e de integração comunitária.

O objeto pretendido visa a “promoção de esporte educacional e a atividade de esporte de participação e lazer comunitário”, de acordo com os programas do P.P.A 2020/2023 do Governo do Estado da Bahia.

Nesse contexto, a FUBE com o Governo do Estado da Bahia através da SUDESB, apoia esse projeto incentivando a prática desportiva junto ao segmento universitário baiano, e por extensão mobilizando jovens que têm o objetivo de cursar Ensino Superior, oportunizando a integração social.

A FUBE é a instituição que tem como finalidade administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no Estado da Bahia a prática do desporto escolar, em todos os níveis, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado nas modalidades esportivas no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Universitária Bahiana de Esportes - FUBE, que é a única entidade apta a realizar o evento em questão, conforme Declaração do SEI nº 00049684527.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito no SEI nº 00049185315..

Além disso, só espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$373,691,00 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e hum reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 03 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços, constantes no doc SEI nº 00049695045.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária Atividade – 5031 / Promoção de atividades de Esporte Educacional e Lazer, que tem por finalidade implementar a prática do esporte, cultura, arte e lazer, por meio das atividades proposta no Estado da Bahia.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o compromisso nº 0001 “Promover o acesso e a permanência dos estudantes no sistema público e estadual de ensino, considerando as especificidades da educação contextualizada e inclusiva.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 01/07/2022, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00049805918** e o código CRC **933B047C**.